

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br 1 (19) 3656-5516



REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA "VIDA CRISTÃ" – FUNVIC

MOCOCA, 2017

Fundação Universitária Vida Cristã – FUNVIC Avenida Mons. Demósthenes P.B. Pontes,2131 – Mococa/SP www.funvic.org.br (19) 3656-5516

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São Usão da 88a Vista/SP www.funvic.org.bf | (19) 3655-3616

| ÍNDICE | APROVADO |
|--|-------------------|
| Título I - Da Identificação, Dos Objetivos, Dos Cursos, Níve | ise Modalida |
| de Ensino | God Registro de S |
| Capítulo I – Da Identificação | - Região |
| Capítulo II – Dos Objetivos | 1 |
| Capitulo III- Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino | 4 |
| Título II - Dos Turnos, Carga Horária, Currículos e Projetos | s Especiais |
| Capítulo I - Dos Turnos e Horários | 5 |
| Capítulo II-Dos Currículos | 5 |
| Capítulo III- Dos Projetos Especiais | 6 |
| Título III - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente Funcionários | e |
| Capítulo I – Dos Direitos da Direção, Corpo Docente e | |
| Funcionários | 7 |
| Capítulo II- Dos Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcio | nários 7 |
| Título IV - Dos Direitos e Deveres Dos Pais ou Responsáveis | |
| Capítulo I- Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis | 8 |
| Capítulo II-Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis | 9 |
| Título V – Dos Direitos dos Alunos, Deveres, Responsabilidade das Penalidades | es, Proibições |
| Capítulo I – Dos Direitos dos Alunos | 9 |
| Capítulo II- Dos Deveres e das Responsabildades dos Alunos | 12 |
| Capítulo III- Das Proibições dos Alunos | 14 |
| Capítulo IV – Das Penalidades | 18 |
| Γítulo VI- Organização Técnico – Administrativa e Pedagógica | a · |
| Capítulo I - Da Caracterização | 19 |
| Capítulo II- Do Núcleo de Direção | 20 |
| Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico | 21 |
| Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo | 23 |
| Capítulo V – Do Núcleo Operacional | 24 |
| Capítulo VI – Do Núcleo da Capelania | 24 |
| Capítulo VII – Do Núcleo Docente | 26 |
| Capítulo VIII- Do Núcleo Discente | 26 |

FUNVIC

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de Sa João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br (119) 3656-5516

| 1 × 1 + 2 × 2 | |
|---|--------------|
| Título VII – Dos Colegiados Capítulo I – Do Conselho de Escola Capítulo II – Dos Conselhos de Classe, Ano e Série | ADO) \$ |
| Título VII – Dos Colegiados | 3/27 |
| Capítulo I – Do Conselho de Escola | 27 |
| Capítulo II- Dos Conselhos de Classe, Ano e Série | 20 |
| Capítulo III – Das Instituições Auxiliares | 30 |
| | |
| Título VIII- Dos Planos Da Gestão da Escola e Do Ensino | |
| Capítulo I – Da Gestão Democrática | 31 |
| Capítulo II- Dos Planos de Curso | 32 |
| Título IX- Da Matrícula, Classificação e Reclassificação | |
| Dos Alunos | |
| Capítulo I – Da Matrícula dos Alunos | 32 |
| Capítulo II – Da Classificação dos Alunos | 33 |
| Capítulo III – Da Reclassificação dos Alunos | 33 |
| | |
| Título X – Da Avaliação Dos Alunos | |
| Capítulo I - Das Disposições Gerais da Avaliação do Ensino e | |
| Aprendizagem | 35 |
| Capítulo II- Da Reconsideração contra Avaliação durante o | |
| Período letivo | 37 |
| Capítulo III- Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Result | ado Final da |
| Avaliação | 37 |
| | |
| Título XI – Da Promoção, Das Retenções e Da Recuperação Dos | Alunos |
| Capítulo I – Da Promoção | 38 |
| Capítulo II- Da Recuperação | 40 |
| | |
| Título XII- Da Frequência e Da Compensação de Ausências | |
| Capítulo I- Da Frequência | 41 |
| Capítulo II- Da Compensação De Ausência | 41 |
| Título XIII – Da Expedição De Documentos De Vida Escolar | 42 |
| • | |
| Título XIV – Das Obrigações Financeiras | 42 |
| | |
| Título XV- Da Avaliação Institucional | 43 |

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ -

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

Ensino - Região

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTADO

Título I Da Identificação, dos Objetivos, dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Capítulo I Da Identificação

Artigo 1º - A Escola da Fundação Universitária "Vida Cristã" -FUNVIC, situada à Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes, número 2131- Ensino Fundamental e Ensino Médio e Rua Rui Barbosa nº 400 - Educação Infantil, na cidade de Mococa, estado de São Paulo, tendo como Mantenedora a Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC, situada na citada cidade à Rua: Elisa Maia Norte, nº 31 e esta inscrita no CNPJ: 07761666-0002-92, está jurisdiciona à Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista, tendo como Ato Legal para funcionamento o Parecer nº 1213/89, publicado no Diário oficial do Estado de São Paulo, no dia 05/12/1989.

Capítulo II Dos Objetivos

- Artigo 2º São objetivos dessa Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:
- I- Levar os alunos à pesquisa, análise e síntese que lhes possibilitem a contínua integração às situações novas que a vida lhes oferece;
- II Encaminhar os alunos à descoberta das diversas possibilidades de escolha face às situações concretas para que, na liberdade, façam suas opções à medida que forem descobrindo novos valores e formando sua própria consciência;

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516



- III Estimular o desenvolvimento progressivo da criatividade dos alunos;
- IV Levar a formar o espírito crítico que venha favarecer o desenvolvimento da atitude de auto-avaliação constante;
- V- Levar à compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- VI- Propiciar o desenvolvimento integral da personalidade humana, o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- VII Preparar os alunos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e a superar as dificuldades do meio;
- VIII- Despertar nos alunos os valores nobres cristãos, encorajandoos na construção de uma sociedade mais justa e um mundo melhor;
- IX Levar os alunos religar com Deus Pai Criador, e aos seus princípios e fundamentos através da Palavra de Deus;
- X- Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.
- **Artigo 3º** A escola como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever:
- I- Assegurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516



- II- Proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos aoyanos período letivo, aos alunos de menor rendimento;
- III Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- IV Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- V Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;
- VI Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- VII Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

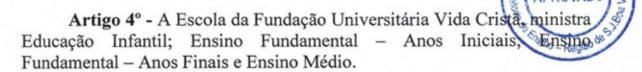
UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

am

ento E

Capítulo III Dos Cursos, Níveis, Modalidades de Ensino



- § 1º A Educação Infantil, desta escola abrange crianças a partir dos 02 anos de idade, a completar até 30 de junho do ano letivo corrente, tendo suas avaliações registradas em ficha individual, porém, não sendo esta motivo de retenção dos alunos que são classificados de acordo com a idade, nos seguintes Níveis/Etapa:
- I- Nível I (maternal 1) crianças com 02 completos anos até 30 de junho;
- II Nível II (maternal 2) crianças com 03 anos completos até
 30 de junho;
- III- Nível III (1ª etapa pré-escolar) crianças com 04 anos completos até 30 de junho;
- IV- Nível IV (2ª etapa pré-escolar) crianças com 05 anos completos até 30 de junho.
- § 2º O ensino fundamental tem duração de nove anos, desde o ano de 2016, quando se extinguiu o ensino fundamental de 08 anos, que coexistiu com o ensino de 09 anos a partir de 2008, até este completar o seu curso natural.
- § 3° Os três primeiros anos do Ensino Fundamental, comprovada a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas anuais, serão considerados com um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

e ann

§ 4º - A partir do 4º Ano do Ensino Fundamental, até o final do Ensino Médio, a aprovação ou retenção passa a ser feita no final do período letivo de cada ano, para o Ensino Fundamental e série para Médio, quando o aluno e a família são comunicados sobre o seu rendimento final.

Título II

Dos Turnos, Carga Horária, Currículos e Projetos Especiais. Capítulo I Dos Princípios

Capítulo I Dos Turnos e Carga Horária

Artigo 5º - A escola funciona no âmbito da Educação Infantil com uma carga de 800 horas e a partir do Ensino Fundamental carga horária mínima de 1000 horas em dois turnos diurnos, distribuídas no mínimo em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Capítulo II Dos Currículos:

- **Artigo 6º -** Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.
- § 1° Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries estão indicados no Plano Escolar.
- § 2° O ensino religioso constitui disciplina do horário normal no ensino fundamental e do ensino médio, sendo ministrado de acordo com as normas do sistema e do núcleo da Capelania, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vetadas quaisquer forma de proselitismo.

INVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP
www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

Dos Projetos Especiais

- Artigo 7º A escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas oportunidades, projetos especiais abrangendo:
 - I Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série.
- III Organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios e salas de recursos, para atender a legislação vigente, quando se tratar da educação especial;
- IV Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público – alvo da educação especial;
- V- Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
 - VI Grupos de estudos e pesquisas;
 - VII Programas de cultura e lazer;
 - VIII Outros de interesse da comunidade.
- § 1º As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos de uma determinada classe, ano ou série;
- § 2º As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP
www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

ann

§ 3° - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola; APRO

§ 4º - a escola pode instalar outros cursos ou projetos espectais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com as entidades públicas e privadas, submetendo-se à apreciação do Conselho de Escola e da autoridade competente e da mantenedora.

Título III

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Capítulo I Dos Direitos da Direção, Corpo Docente e Funcionários

- Artigo 8º Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:
 - I O direito à realização humana e profissional;
 - II O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
 - III O direito de recurso à autoridade superior.

Capítulo II Dos Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

- Artigo 9° Aos diretores, docentes e funcionários, cabe, por outro lado, além do que for previsto na legislação, os seguintes deveres:
- I- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;

LINU ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Roa Vista/SP www.funvic.org/br/1 (19) 3656-5516

E and

III – Manter com seus colegas um espírito de colaboração convivência saudável;

- Artigo 10 Aos funcionários em exercício na Escola, aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 1º O horário de trabalho dos funcionários da escola, observadas a legislação em vigor é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas às peculiaridades da escola e a conveniência da administração.
- § 2ª Qualquer que seja o horário da escola, os funcionários estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

Título IV Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Capítulo I Dos Direitos dos Pais ou Responsáveis

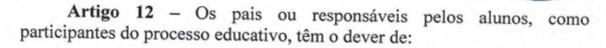
- Artigo 11 Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo:
- I Têm direito à informação sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
 - II- Ter ciência do processo pedagógico;
 - III Participar da definição das propostas educacionais da escola;
- IV- Têm direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ -FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João 18 Boa Visa Se www.funvic.org.br) (49) 3656-5556

APROVADO

Capítulo II Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis



- I-Matricular o filho ou pupilo na escola;
- II -Acompanhar sua frequência;
- III-Acompanhar seu aproveitamento;
- Participar das atividades de integração escola família comunidade, sempre que possível.

Título V

Dos Direitos dos Alunos, Deveres, Responsabilidades, Proibições e das Penalidades

Capítulo I Dos Direitos dos Alunos

- Artigo 13 Os alunos, além do que estiver previsto na legislação têm direito a:
- I- Usufruir de um ambiente apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II- Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- III Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais:

LNVC ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parcese nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado do 89 05/13/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São 1880 de 803/1993 SP
www.funvic.org/bir (19) 3650-55/16

APROVADO

anv

IV – Receber boletim escolar e demais informações sobre se progresso educativo, bem como participar de avaliações periodicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendiemnto;

- V Ser notificado com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
- VII Ter a garantia a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de riscos ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
 - VIII Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;
- IX Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X- Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de Seo 100 de Bos Vista/SP
www.funvic.org/br | (19) 3656 53.16

APROVADO

ann

XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

- a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Rafa Qr Erro 1389
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 0517 2000
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Visica P

www.funvic.prg.br | (19) 3656-5516

am

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsaveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Capítulo II Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Artigo 14 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ -FUNVIC

Ato legal para funcionar Publicado no Diário Oficial de www.funyicoyg.br | (19) 3616-5116 Jurisdição: Diretoria de Ensino g

- VI Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar:
- VII Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
 - IX Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas. drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

anv

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 2012/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São 1600 tia Pos Vista/SP www.funvic/prib.b (19) 3868/5916

Sho - Regita

Capítulo III Das Proibições aos Alunos

Artigo 15 - É proibido ao aluno:

- I Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas de acordo com a legislação vigente;
- V Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ -**FUNVIC**

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 www.funvic.org.br | (19) 3656 5516 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP

ento Ese

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores professores funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar, dentro da escola;

- IX Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola:
- XI Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIII -Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
- Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ -FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Perecer nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 95/12/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São doão da Boa Vista/SP

www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

APROVADO

- Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar c) provas ou avaliações escolares;
- Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo d) como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XIV Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edificios escolares;
 - XV Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVI Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVII Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVIII Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XIX Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Roa Viste/SP

www.funvic.org

APROVADO

amo

XX - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fívelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

- XXI Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXII Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIII Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXIV Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXV Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVI Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- **XXVII** Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Saa Vista/SP
www.funvic.org at (19) 3658-5516

APROVADO

amo

XXVIII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Capítulo IV Das Penalidades

- Art. 16 O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:
 - I Advertência verbal;
- II Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
 - III Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
 - V Suspensão por até 5 dias letivos;
 - VI Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
 - VII Transferência compulsória para outro estabelecimento.

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista SP www.funvic.org.br | (19) 3656/95/15

- § 1° As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis;
- § 2º As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;
- § 3° As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor;
- § 4º As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola;
- § 5º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Título VI Organização Técnico – Administrativa e Pedagógica

Capítulo I DA Caracterização

Artigo 17 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I Núcleo de Direção;
- II Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III Núcleo Administrativo;
- IV-Núcleo Operacional;
- V Núcleo da Capelania;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÂRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP

www.funvic.org.br | (19) 3656

amo

VI - Corpo Docente;

VII - Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem com as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

- Artigo 18 O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.
- § 1º Integra o núcleo de direção o diretor de escola, educador legalmente habilitado.
- § 2º De acordo com as necessidades, poderá ser designado um Assistente de Diretor, devidamente habilitado, para cooperar com o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
 - § 3º A Direção tem como órgão consultivo o Conselho de Escola.
- Artigo 19 A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:
 - I A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros, necessários à execução dos planos da Escola;
- III O cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

amo

- IV A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem
 de alunos;
- VI A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade local;
- VII As informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII A comunicação ao Conselho Tutelar via Diretoria de Ensino, dos casos suspeitos ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.
- Artigo 20 Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo III Do Núcleo Técnico- Pedagógico

- Artigo 21 Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, os professores, coordenadores pedagógicos e também o orientador educacional no ensino médio.
- Parágrafo Único A Escola deve contar com Professores Conselheiros de Classe, Ano e Série, para auxiliar o desenvolvimento das atividades do Núcleo Técnico-Pedagógico.
- Artigo 22 Ao serviço de Coordenação Pedagógica cabe estabelecer, juntamente com os professores, o total planejamento curricular anual, acompanhando o desenvolvimento de sua execução.

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | /19/3686-5510

amo

Artigo 23 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições?

- I Colaborar com os docentes na elaboração dos programas das disciplinas, de maneira a assegurar a realização dos objetivos educacionais visados;
 - II Assegurar a integração horizontal do currículo;
- III Estudar os processos de verificação de rendimento escolar, sugerindo meios de aumentar sua eficiência;
- IV Deliberar, com os docentes, sobre a metodologia a ser empregada no estudo de diversas disciplinas;
- V Coordenar atividades que visam ao aprimoramento das técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
 - VI Assessorar os trabalhos do Conselho de Escola;
- VII Promover programas especiais, visando à integração escola-família-comunidade;
- VIII Estabelecer, com os professores, os programas a serem desenvolvidos no período de recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- Artigo 24- As atividades do Orientador Vocacional são dirigidas aos alunos do Ensino Médio, exercidas com cooperação de professores, direção, coordenação, família e da comunidade.
- **Artigo 25** O Orientador Educacional, profissional devidamente habilitado, tem as seguintes atribuições:
- I Integrar-se harmonicamente, com a equipe dos educadores que atuam na escola;
 - II Elaborar a programação de informação profissional;

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5546

am

- III Orientar a elaboração execução do programa de currículo nos aspectos relativos à Orientação Educacional;
- IV- Controlar e avaliar a execução do programa de Orientação.
 Educacional e apresentar relatório anual das atividades;
 - V Colaborar nas decisões de agrupamento de alunos;
- VI Efetuar levantamento de dados que permitam caracterizar o aluno, visando ao mais eficiente entendimento individual e grupal;
 - VII Assessorar os trabalhos do Conselho de Série;
 - VIII Desenvolver o processo de aconselhamento;
- IX Organizar e manter atualizadas as informações individuais dos alunos e o perfil das classes;
- X Promover o ajustamento do educando a escola e ao meio, individual ou em grupo, visando ao desenvolvimento da personalidade e ao encaminhamento vocacional de cada um.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

- Artigo 26- O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:
 - I Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
 - II Organização e atualização de arquivos;
 - III Expedição, registro e controle de expediente;
- IV Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

am

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o os escriturários.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

- **Artigo 27 -** O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:
 - I Zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;
- II Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional os porteiros, os inspetores de alunos e os serventes de escola.

Capítulo VI Do Núcleo da Capelania

Artigo 28— A Capelania FAPI, instituída nos termos do Regimento Interno da Fundação Universitária Vida Cristã é um departamento de serviço e rege-se pelos princípios da ética e da fé cristã reformada, organizando-se nos termos regimentais em vigor.

Artigo 29 - A Capelania FAPI tem como finalidade:

- I prestar assistência espiritual à todos os alunos, funcionários e professores, respeitada a consciência de cada um;
- II oferecer oportunidade de conhecimento, reflexão, desenvolvimento e aplicação dos valores e princípios ético-cristãos;

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

am

- III colaborar com a Direção da Escola em todas as suas unidades, atividades educacionais e culturais;
 APROVADO
- Artigo 30 A Capelania FAPI é constituída por um capelão e auxiliar que desenvolverão as suas atividades nos termos do regimento da Capelania, respeitando a Direção da FUNVIC e este Regimento.

Artigo 31 - Compete ao Capelão:

- I- Oficiar cultos e outros atos religiosos no âmbito da FUNVIC;
- II Prestar assistência espiritual aos corpos docente, discente e funcionários da FUNVIC;
- III- Por solicitação do Diretor, comparecer a cerimônias oficiais da FUNVIC e suas unidade educacionais;
- IV Promover e implementar a Carta de Princípios aprovada pela Diretoria, para o respectivo Ano Acadêmico;
- V- Cooperar com o Diretor na sua missão de Guardião da Expressão da Fé Confessional na FUNVIC e nas instituições mantidas;
 - VI Representar o Diretor em eventos, quando solicitado;
- VII Representar a Capelania nos eventos internos e externos quando convidado;
- VIII- Apoiar os Conselhos, Administração Geral e Unidades da Instituição sempre que solicitado;
- IX Coordenar a distribuição de Bíblias, textos eletrônicos ou impressos;
- X Fomentar, regulamentar e supervisionar movimentos evangélicos na Instituição;

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-55 [5

amo

- XI Apoiar os Diretórios Acadêmicos em realizações que busque tanto o bem estar social quanto o caráter filantrópico da Instituição, sem implicar responsabilidade solidária;
 - XII Coordenar as ações e usos da Capela Evangélica para celebrações e acolhimento espiritual, dentro dos padrões evangélicos.

Capítulo VII Do Corpo Docente

- Artigo 32 Integram o corpo docente todos os professores da escola que exercem suas funções, incumbindo-se de:
 - I Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - II Elaborar e cumprir plano de trabalho;
 - III Zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V- Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VIII Do Corpo Discente

Artigo 33 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola, regularmente matriculados. ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

ann

Título VII

Dos Colegiados

Artigo 34 - A escola conta com os seguintes colegiados:



I- Conselho de Escola;

II - Conselho de Classe, Ano e Série.

Capítulo I Do Conselho de Escola

- Artigo 35 O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.
- Artigo 36 O Conselho de Escola toma suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e legislação vigente.
- Artigo 37 Por decisão do Conselho de Escola, e com finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:
- I Analisar e julgar toda infração do regimento escolar, inclusive a que considerar falta grave, para aplicação de medidas disciplinares;
- II Analisar, e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

amo

Artigo 38 – A Comissão de Normas e Convivências tem a seguinte composição:

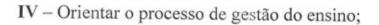
- I Diretor de escola, que é seu presidente nato;
- II Coordenador da educação infantil;
- III Coordenador do ensino fundamental;
- IV Coordenador do ensino médio;
- V Um professor membro do Conselho de Classe, Ano e Série, indicado por colegas;
- VI Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.
- **Artigo 39** A comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Capítulo II Dos Conselhos de Classe, Ano e Série

- **Artigo 40** Os Conselhos de Classe, Ano e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:
- I Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, e entre séries e turmas;
- II Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série, ano e classe;

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3650-5646/



- V Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
 - a) Analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) Identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
 - c) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) Propondo o encaminhamento do aluno às atividades de aprofundamento de estudos e recuperação contínua e paralela às compensações de ausências, seja durante o ano letivo ou ao seu final;
- e) Propondo o replanejamento do Plano de Ensino quanto à objetivos, conteúdos, sistemática de avaliação e estratégias de ensino;
- f) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

VI - Avaliar conduta da classe:

- a) Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
- c) Propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;
- VII Decidir sobre a promoção ou retenção do aluno em conformidade com a legislação vigente;
- VIII Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por responsáveis.

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

amo

Artigo 41 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série são presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico, assim como pelos Professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe (anos iniciais - Ensino Fundamental), pelos Professores do mesmo ano, no caso dos Conselhos de Ano (anos finais - Ensino Fundamental) e pelos Professores da mesma série e o Orientador Vocacional, no caso dos Conselhos de Séries (Ensino Médio).

Parágrafo Único – O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos a um docente ou especialista da escola.

Artigo 42 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único – As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Capítulo III Das Instituições Auxiliares

Artigo 43 - A escola conta com Grêmio Estudantil, como instituição auxiliar:

Parágrafo Único – A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes é feita no decorrer do primeiro trimestre letivo.

Artigo 44- Outras instituições e associações podem ser criadas pelo Conselho de Escola.

Artigo 45 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídos são patrimoniados e sistematicamente atualizados.

- FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurísdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/Sp.

www.funvic.org.br | (19) 3656-55165

APROVADO

70 - Região

Título VIII Dos Planos da Gestão da Escola e do Ensino

Capítulo I Da Gestão Democrática

- **Artigo 46 -** A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios cristãos de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, se fazem mediante a:
- I Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselho de Classe, Ano e Série e Grêmio Estudantil;
- III Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV Administração pela mantenedora, dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de seus recursos, contribuindo para um crescimento sustentável;
- V Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na

manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos seus recursos;

 VI – Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

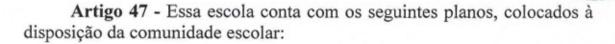
ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ -

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP

www.funvic.org.br | (19) 3656 5

Capítulo II

Dos Planos de Curso



- I- Plano de Curso que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
- II Plano de Ensino elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Título IX Da Matrícula, Classificação e Reclassificação Dos Alunos

Capítulo I Da Matrícula dos Alunos

- Artigo 48- A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:
- I Por ingresso matrícula incial na Educação Infantil e no 1° (primeiro) ano do ensino fundamental com base apenas na idade, de acordo com a legislação vigente;
- II Por classificação a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental e no ensino médio:
- III Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.
- Parágrafo Único No caso do inciso II anterior, e a critério do Conselho de Classe, Ano e Série, o aluno pode ser submetido a estudos de

UNV CESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

amo

adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os dados da escola de origem.

tes curriculares
APROVADO

Capítulo II Da Classificação dos Alunos

Artigo 49 - A classificação ocorrerá:

- I- Por conclusão de etapas de ensino, ao final do ano letivo, no ensino de educação infantil;
- II Por promoção, ao final de cada ano do ensino fundamental, e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;
- III Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.
- Parágrafo Único No caso do inciso III anterior, e a critério do Conselho de Classe, Ano e Série, o aluno pode ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

Capítulo III Da Reclassificação dos Alunos

- Artigo 50 A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:
- I- Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516



gento Es

mediante

- II Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, requerimento dirigido ao Diretor da Escola.
 Parágrafo Único São procedimentos de reclassificação:
- III Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
 - IV- Uma redação em língua portuguesa;
- V- Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;

VI- parecer conclusivo do Diretor.

- Artigo 51 Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.
- **Artigo 52** O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação e adaptação de estudos.
- Artigo 53 O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

LNVC ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516



- Artigo 54 Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Série/Classe estabelecerão outros procedimentos para:
 - I Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
 - II Estudos e atividades de recuperação e dependência;
 - III Adaptação de estudos;
 - IV Avaliação de competências;
 - V Aproveitamento de estudos.

Título X Da Avaliação dos Alunos

Capítulo I Das Disposições Gerais da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

- **Artigo 55** A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.
- Artigo 56 Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada trimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.
- Artigo 57 A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - I- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

am

II- Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordas de acordo com as necessidades dos alunos;

III- Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Artigo 58 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Artigo 59 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 60 - Os resultados da avaliação do aproveitamento dos cursos mantidos pela escola são sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados numa nota, trimestralmente enviada à secretaria e comunicado aos pais e responsáveis.

Artigo 61 – A avaliação dos alunos de Educação Infantil é feita através de uma Ficha Individual por trimestre por habilidades trabalhadas, esta não sendo motivo de repetência ou promoção, conforme consta no Plano de Gestão Escolar, enquanto que a avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental é formalizada em dois documentos: Relatório Individual por habilidades trabalhadas no trimestre e Boletim com notas de 0,0 a 10,0 graduadas de 5 em 5 décimos.

Parágrafo Único – Aos alunos matriculados por transferência, no decorrer do ano, ficarão assegurados resultados das avaliações realizadas no estabelecimento de origem.

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516



Artigo 62 - A escola adota a escala de valores de notas de con a graduadas de 5 em 5 décimos.

Parágrafo Único – Além das notas, o professor pareceres em complementação ao processo avaliatório.



Capítulo II

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

- Artigo 63 Após o encerramento de cada trimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.
- § 1° O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados;
- § 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata;
- § 3° A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias;
- § 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido;
- § 5° O prazo a que se refere o § 3° ficará suspenso no período de férias escolares;
 - § 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo III

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 64 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

UNVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÂRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

ann

- § 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em ate divulgação dos resultados;
- § 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamento, o o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata;
- § 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias;
- § 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.;
- § 5° O prazo a que se refere o § 3° ficará suspenso nos períodos de férias escolares.
- **Artigo 65** Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o capítulo deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

Título XI – Da Promoção, Das Retenções e da Recuperação dos Alunos

Capítulo I Da Promoção

Artigo 66 - A escola considera promovido no final do ano letivo:

 I - O aluno que no término do ciclo de alfabetização – 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental, tiver rendimento satisfatório em todos os

LINVICESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

ann

componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% de total das letivas;

- II O aluno que no término do ano letivo a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas;
- Artigo 67 Ao término do período letivo será calculada a média das notas obtidas nos trimestres.
- Parágrafo Único Os alunos com freqüência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos mediante avaliação e decisão do Conselho de Classe, Ano e Série.
- Artigo 68 Para o cálculo das médias procede-se da seguinte maneira:
- I Nas cinco séries iniciais do ensino fundamental a média anual resulta da média aritmética dos três trimestres letivos;
- II Nas quatro séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, a média anual resulta da média ponderada dos três trimestres letivos, atribuindo-se os pesos 3, 3 e 4 respectivamente ao 1°, 2° e 3° trimestre.
- Artigo 69 É considerado promovido o aluno que obtiver em cada componente curricular a média anual igual ou superior a 6,0 (seis).
- Artigo 70 É considerado retido, nas cinco séries iniciais do ensino fundamental a partir do 3º Ano, o aluno que ouvido o Conselho de Classe e o Professor Titular, apresentar evidências de não ter atingido o mínimo desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente.
- Artigo 71- É considerado retido o aluno que obtiver, nas quatro últimas séries do ensino fundamental e no ensino médio:

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

sento F

- I Média anual inferior a 6,0 (seis) em quatro ou mais componentes curriculares:
- II Média anual inferior a 4,0 (quatro) em quato componente curricular:
- § 1º Será da competência do Conselho de Classe, Ano e Série decidir sobre a promoção ou retenção do aluno que obtiver média final entre 4,0 (quatro) e 6,0 (seis) em até 03 (três) componentes curriculares.
- § 2º A decisão citada no parágrafo anterior é fundamentada na análise das características individuais do aluno, na sua evolução durante o ano, indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos, tendo em vista os objetivos do curso e dos diferentes componentes curriculares.
- § 3° Aos alunos do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio também é oferecida, em até 03 (três) disciplinas, a critério do Conselho de Classe, 1 (uma) avaliação final, designada como exame final na forma de prova escrita cujo resultado deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 4º O conteúdo contido neste capítulo, não se aplicam aos alunos que comprovadamente se enquadram como de inclusão, tendo estes, direito de serem submetidos a avaliação final, designada como exame final, independente do rendimento escolar e quantidade de componentes curriculares.
- § 5º No cálculo da média final do componente curricular de cada trimestre, a segunda decimal será 5 quando essa estiver entre 3 e 7 décimos dentro da primeira casa, enquanto a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda estiver entre 08 e 09 décimos dentro da primeira casa decimal anterior e será abaixada se a segunda decimal estiver entre 0 e 02 décimos.
- Artigo 72 A sistemática dos critérios de avaliação para se chegar a nota final de cada trimestre está especificada no Plano de Gestão Escolar.

Capítulo II

FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

am

Da Recuperação

Artigo 73 – A escola oferece estudos de recuperação destinados aos alunos de aproveitamento insuficiente.

Artigo 74 - A recuperação será um processo contínuo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, corrigindo as possíveis distorções de aproveitamento.

Parágrafo Único – Todos os alunos têm direito, no decorrer do ano, a estudos de recuperação de forma contínua e paralela, em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 75 - Os resultados dos estudos de recuperação que se realizam no decorrer do ano letivo integram a avaliação do trimestre em curso, se traduzindo em uma média trimestral definitiva.

Título XII - Da Frequencia e da Compensação de Ausências

Capítulo I Da Freqüência

Artigo 76 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe ou de outros meios e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 40 % para o ensino de educação infantil e 25% para o ensino fundamental e médio do total das aulas dadas.

Capítulo II Compensação de Ausência

Artigo 77 - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela freqüência irregular às aulas.

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

Ato legal para funcionamento: Parecer n°1213/89 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP www.funvic.org.br | (19) 3656-5516

amo

§ 1º - As atividades de compensação de ausências, assim como provas substitutivas e de recuperação serão oferecidas aos alumno valor tiverem suas

faltas justificadas nos termos da legislação vigente, e de acordo com e dispõe o Artigo 37, II, desse Regimento.

- § 2º A compensação de ausências deve ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retorno à escola.
- § 3° A compensação de ausência não é aplicada ao ensino de educação infantil, entretanto, freqüência inferior a 60%, mesmo não sendo motivo de reprovação, deve ser comunicada por parte da escola para a família, e se acaso não houver nenhuma solução, o ocorrido deve ser levado ao conselho tutelar e/ou Ministério Público.

Artigo 78 - No final do ano, o controle de frequência é efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Título XIII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.

Artigo 79 - A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de matrícula, conclusão de ciclo, ano e série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como acesso, a permanência e a progressão dos estudos.

Título XIV

Das Obrigações Financeiras

Artigo 80 - As parcelas de anuidade não pagas até a data estabelecida podem ser acrescidas de multas e correções permitidas pelas autoridades competentes.

ESCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC

amo

Ato legal para funcionamento: Parecer nº1213/89
Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05/12/1989
Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista/SP
www.funvic.org.br | (19) 3656-3516

- Artigo 80 As parcelas de anuidade não pagas até a data estabelecida podem ser acrescidas de multas e correções permitidas pelas autoridades competentes.
- Artigo 81 É da responsabilidade do aluno que se transfere o pagamento da parcela da anuidade correspondente ao mês em que solicitar transferência.
- Artigo 82 A Escola pode cobrar exames de chamada especial e segundas vias de documentos escolares.
- Artigo 83- Os valores dos pagamentos escolares, bem como a forma em que devem ser feitos, são fixados pela entidade mantenedora, em níveis capazes de assegurar ao estabelecimento os meios necessários à sua estabilidade econômica e em obediência aos limites fixados pelos órgãos competentes.

Título XV

Da Avaliação Institucional

- Artigo A avaliação da instituição escolar sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, deve ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola e pela entidade mantenedora.
- Artigo A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe, Ano e Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.
- Artigo A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

SCOLA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA Limo CRISTÃ - FUNVIC



Ato legal para funcionamento: Parecer nº1 Publicado no Diário Oficial do Estado de SP 05 Jurisdição: Diretoria de Ensino de São João da Bra Weal Se www.funvic.org.br | (19/3836-5516

APROVAD Artigo 88 - A Escola mantém a disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

Parágrafo Único - A Escola também disponibiliza para consulta uma cópia do contrato de prestação de serviços educacionais no seu site; www.funvic.org.br.

Artigo 89 - Incorporaram-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 90 - O presente Regimento pode ser alterado sempre que as conveniências didáticas, pedagógicas, ou de origem disciplinares e administrativas assim o indicarem, fazendo-se a devida solicitação de aprovação das alterações aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrem neste Regimento Escolar entrarão em vigor no ano letivo subsequente.

Artigo 91 - Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição ou pela autoridade competente, à luz da legislação vigente, assegurada sempre a maior conveniência pedagógica para o aluno.

Artigo 92 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2018.

Mococa 23 de outubro de 2017.

Ana Maria Viccari RG 4.824.697-9

Diretora da Escola